

# Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2025-5

Data de publicação 25/03/2025

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 5/2025/PL de 24 de março de 2025

## Designação do aviso

Construção das obras de reparação do molhe comercial de Vila do Porto, no âmbito dos prejuízos decorrentes do furacão Lorenzo – 2ª fase de Operação do PT2020

Apoio para a realização da segunda fase deste projeto ao abrigo do artigo 118º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, na sua atual redação

## Apoio para

Infraestruturas Portuárias (RTE-T) – Região Autónoma dos Açores (RAA)

Construção das obras de reparação do molhe comercial de Vila do Porto, no âmbito dos prejuízos decorrentes do furacão Lorenzo – 2ª fase de Operação do PT2020. Conclusão da operação “Construção das obras de reparação do molhe comercial de Vila do Porto, no âmbito dos prejuízos decorrentes do furacão Lorenzo”, cuja primeira fase foi cofinanciada no período de Programação do Portugal2020, pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização COMPETE 2020.

## Ações abrangidas por este aviso

- Intervenções de melhoria das condições de acessibilidades marítimas e portuárias, de reforço das condições de operação em portos incluindo equipamentos, contribuindo para o reforço da coesão territorial, para o alargamento da base económica regional, para a resistência às alterações climáticas.

## Entidades que se podem candidatar

.

Portos dos Açores, S. A.

O aviso destina-se ao beneficiário da segunda fase da operação PT 2020, estando assim justificada a natureza de Convite (subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023) atendendo a que só esta entidade tem competência para realizar esta operação

## Área geográfica abrangida

.

Região Autónoma dos Açores

## Período de candidaturas

25-03-2025 a 21-04-2025

### Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

11.400.000,00 €

### Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FC

85 %

## Programa financiador

Programa Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030

Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE) da Região Autónoma dos Açores – Organismo Intermédio

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadofundos@linhadofundos.pt](mailto:linhadofundos@linhadofundos.pt)

Organismo Intermédio do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável2030)

Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE) da Região Autónoma dos Açores

Telefone: +351 295 206 380

Correio eletrónico: [drepa@azores.gov.pt](mailto:drepa@azores.gov.pt)

Sustentável2030 - Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Telefone: +351 211 545 000

Correio eletrónico: [sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt](mailto:sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt)

## Finalidades e objetivos

- Aumentar a eficiência, sustentabilidade e a segurança da mobilidade regional, bem como reforçar a acessibilidade externa à RAA. Contribuir para o reforço da coesão territorial, para o alargamento da base económica regional, para a resistência às alterações climáticas.

O presente Aviso, enquadra-se nas finalidades acima referidas e tem por objetivo a concretização da 2ª fase da operação “Construção das obras de reparação do molhe comercial de Vila do Porto, no âmbito dos prejuízos decorrentes do furacão Lorenzo”, cuja primeira fase foi cofinanciada no período de Programação do Portugal2020, Pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização COMPETE 2020.

A segunda fase encontra-se alinhada com o Objetivo Específico 3.1. Desenvolver uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal, e corresponde aos investimentos efetuados a partir de 1.1.2024.

## Dotação

<b>Programa</b>	<b>Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade</b>
<b>Prioridade do Programa</b>	PT 2020 – Eixo IV (Promoção de transportes sustentáveis e eliminação dos estrangulamentos nas principais redes de infraestruturas) PT 2030 -3A. - Redes de Transporte Ferroviário
<b>Objetivos específicos</b>	PT 2020 - COMPETE2020 - 7.3 “Desenvolvimento e melhoria de sistemas de transporte ecológicos e com baixo teor de carbono, incluindo as vias navegáveis interiores e o transporte marítimo, os portos e as ligações multimodais” PT 2030 - RSO3.1. Desenvolver uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal
<b>Tipologia de ação</b>	PT 2020 - COMPETE2020 - 7.3 “Desenvolvimento e melhoria de sistemas de transporte ecológicos e com baixo teor de carbono, incluindo as vias navegáveis interiores e o transporte marítimo, os portos e as ligações multimodais”

	PT 2030 RSO3.1-02 - Infraestrutura portuária (RTE)			
<b>Tipologia de intervenção</b>	PT 2030 RSO3.1-02-01 - Infraestrutura portuária (RTE)			
<b>Tipologia de operação</b>	PT 2030 - 3007 - Infraestrutura portuária (RTE)			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
Fundo de Coesão	11.400.000 €	85%	NA	NA
<b>Dotação Global</b>	<b>11.400.000 €</b>	<b>85%</b>	<b>NA</b>	<b>NA</b>

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Plano de Transportes para os Açores 2021-2030 (PTA 2030)

### Tem regulamento específico?

- Não O OE 3.1 não se encontra regulamentado no Capítulo III Disposições específicas, do Anexo da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), aplicando-se-lhe, todavia, o Capítulo II Disposições Comuns do mesmo diploma.
- Sim. Qual?

## Ações elegíveis

- Intervenções de melhoria das condições de acessibilidades marítimas e portuárias, de reforço das condições de operação em portos incluindo equipamentos, contribuindo para o reforço da coesão territorial, para o alargamento da base económica regional, para a resistência às alterações climáticas.

As ações elegíveis reportam-se à segunda fase da operação aprovada e iniciada no Portugal 2020, no âmbito do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização COMPETE 2020, sendo que é assegurada a não sobreposição de investimentos, visto que a segunda fase se refere aos investimentos efetuados a partir de 1.1.2024.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Portos dos Açores, S. A.

Aviso na modalidade de convite atendendo a que envolve exclusivamente uma entidade beneficiária de natureza pública, a qual é a única que pode executar a operação em causa.

Este convite vai ao encontro do previsto na subalínea iii), da alínea a), do n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

### Ao nível do beneficiário:

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4º, 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá ainda assegurar o cumprimento do artigo 7º e 14º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

Deverá também o beneficiário assegurar o cumprimento da(s) seguinte(s) condição(ões):

- Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, na sequência de uma anterior decisão da Comissão Europeia, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, na sua atual redação.

### Ao nível da operação:

- a) Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- b) Assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 8º, 10º, 15º e 16º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação;
- c) Evidenciar que os investimentos a realizar fazem parte da estratégia e das medidas previstas no Plano de Transportes para os Açores 2021-2030 (PTA 2030);
- d) Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade;
- e) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020), atento ao disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023;
- f) Ser relativa a intervenção em porto que integra a Rede Transeuropeia de Transportes (RTE-T);

- g) Não serão apoiados investimentos nas componentes das infraestruturas portuárias que operam em mercados competitivos, nomeadamente investimentos relacionados com infraestrutura portuária concessionada;
- h) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, sempre que aplicável;
- i) Para as operações, geradoras de receitas na fase de exploração, de modo a demonstrar que o apoio solicitado corresponde ao montante necessário para garantir a viabilidade económico-financeira dos investimentos, e ainda para efeitos de demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento, deve ser apresentado com a candidatura um “Estudo de Viabilidade Financeira (EVF)”, conforme previsto no artigo 16.º (Receitas) do REACS, e em conformidade com as “Orientações para a elaboração do EVF SUSTENTÁVEL2030” que constam do Anexo A.1.3 – Documentos EVF. As receitas líquidas geradas pelo investimento serão abatidas proporcionalmente à despesa elegível.

**Modalidade de apresentação  
de candidaturas**

Individual

**Número máximo  
de candidaturas**

NA

**Duração  
das operações**

NA

### Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

### Auxílios de Estado

**Aplicável?** Enquadrar:

Regulamento Geral de Isenção de Categoria

Auxílios *de minimis*

Notificação à Comissão Europeia

Serviço de Interesse Económico Geral

O financiamento público de infraestruturas portuárias favorece uma atividade económica, pelo que está, no caso geral, sujeito às regras em matéria de auxílios de Estado. Os portos comerciais podem concorrer entre si, pelo que o financiamento das infraestruturas portuárias também é suscetível de afetar a concorrência e as trocas comerciais entre os Estados-Membros.

Neste contexto, o financiamento público previsto no presente Aviso pode configurar um auxílio de Estado. Sujeito a informação e fundamentação a disponibilizar pelo beneficiário, em sede de candidatura, a ser avaliada pela Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE) da Região Autónoma dos Açores – Organismo Intermédio e Autoridade de Gestão.

**Não Aplicável?**

**Fundamentar:**

As regras relativas a auxílio de Estado não são aplicáveis caso não seja suscetível de afetar a concorrência e as trocas comerciais entre os Estados-Membros, situação a fundamentar pelo beneficiário em sede de candidatura, caso aplicável.

As regras de auxílios não são aplicáveis em eventuais componentes de investimento que tenham por objeto:

“Investimentos em Sistemas Públicos de Segurança e Controlo do Tráfego Marítimo”,

“Investimentos em infraestruturas gerais para livre utilização pública”

e “Investimentos em infraestruturas de Autoridade Pública Terrestre”, uma vez que está intrinsecamente em causa o exercício por entidades públicas de prerrogativas da autoridade pública da República Portuguesa que não constituem atividades económicas ou infraestruturas gerais disponibilizadas para utilização pública gratuita e de acesso livre.

Sujeito a informação e fundamentação a disponibilizar pelo beneficiário, em sede de candidatura, a ser avaliada pela Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE) da Região Autónoma dos Açores – Organismo Intermédio e Autoridade de Gestão.

**Formas de apoios**

**Subvenção**

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão

00-00-0000

Nacional

Deliberação CIC nº

XXXXXX

- |   |                                      |                    |            |
|---|--------------------------------------|--------------------|------------|
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos                      | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão    | 00-00-0000 |
|   | <input type="checkbox"/> Nacional    | Deliberação CIC nº | XXXXXX     |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa                            | XX % da taxa                         | Artigo             | XXXXXX     |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos |                                      | Data da decisão    | 00-00-0000 |

**Instrumento financeiro**

### Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e com o artigo 6.º do Regulamento (EU) 2021/1058, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, a partir de 1.1.2024, designadamente as seguintes:

- Realização de estudos, planos, projetos e outras atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- Testes e ensaios;
- Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- Outras despesas indispensáveis para o cumprimento dos objetivos da operação, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas, nos termos do n.º 7 do artigo 9º do REACS, na sua atual redação:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, com exceção da sua utilização nas tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso de infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos, salvo disposições mais restritivas previstas nas secções específicas do REACS.

**Formas de pagamento**       **Adiantamentos**       **Reembolso**       **Contra fatura**  
%

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

## Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO3.1-02-01 - Infraestrutura portuária (RTE)	
<b>Tipologia de operação</b>	3007 - Infraestrutura portuária (RTE)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPO072	Infraestruturas marítimo portuários construídas/modernizados/requalificados	número
<b>Descrição</b>	Infraestruturas marítimo-portuárias construídas/modernizados/requalificados no âmbito das intervenções apoiadas Valor de referência: 0 Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório dos equipamentos adquiridos/modernizados/requalificados	

## Indicadores de resultado

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

<b>Programa</b>	Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO3.1-02-01 - Infraestrutura portuária (RTE)	
<b>Tipologia de operação</b>	3007 - Infraestrutura portuária (RTE)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RSR19	Volume de mercadorias movimentadas nos Portos intervencionados	Mil toneladas/ano
<b>Descrição</b>	<p>Contabiliza o Volume de mercadorias movimentadas nos Portos intervencionados nos projetos apoiados.</p> <p>Valor de Referência: Volume, em milhares de toneladas, de mercadorias movimentadas nos portos intervencionados, no ano anterior ao da apresentação da candidatura</p> <p>Ano de referência: Ano anterior ao da apresentação da candidatura</p> <p>Meta: Volume, em milhares de toneladas, de mercadorias movimentadas nos portos intervencionados, no primeiro ano de exploração</p> <p>Ano-Alvo: Um ano após a entrada em exploração da operação</p>	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do volume de mercadorias movimentadas nos Portos intervencionados nos projetos apoiados um ano após a entrada em exploração da operação- Volume, em milhares de toneladas, de mercadorias movimentadas nos portos intervencionados, no ano anterior ao da apresentação da candidatura	

## Consequências do incumprimento dos indicadores

Para além da mobilização dos indicadores identificados nas tabelas anteriores e da indicação das respetivas metas que serão relevantes para o apuramento do Grau de cumprimento dos indicadores e que, em caso de incumprimento, terão as consequências descritas nos parágrafos seguintes, deverão adicionalmente ser indicadas as metas para os indicadores de acompanhamento da tabela constante do Anexo A.3.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido, o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação/valor do indicador contratualmente estabelecido})$  do indicador de Realização +  $50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação/valor do indicador contratualmente estabelecido})$  do indicador de Resultado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, tendo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

O anexo E – Simulador de Penalizações por incumprimento de indicadores, permite simular a redução de financiamento decorrentes da aplicação das regras de cumprimento anteriormente descritas.

### **Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)**

NA

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 25/05/2023

### **Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação**

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão. As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura. O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

## Outras entidades que intervêm no processo

Organismo Intermédio do Sustentável 2030: Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais da Região Autónoma dos Açores

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt)

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > [Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

**Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:**

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários - [Documentação | SUSTENTÁVEL 2030 \(sustentavel2030.gov.pt\)](#)
- Ajudas em contexto do Formulário de Candidatura

#### Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 25 de maio de 2023, pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- i) Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 25%;
- ii) Capacidade de Execução, com uma ponderação de 20%;
- iii) Impacto, com uma ponderação de 30%;
- iv) Qualidade, com uma ponderação de 25%.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo A2 –Critérios de seleção.

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo A2 – Critérios de seleção) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso (Anexo A2 - Critérios seleção).

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula. Nos critérios CA1 e CB1 não são utilizadas todas as pontuações do intervalo entre 0 e 5, considerando-se que a avaliação do critério de seleção não permite a utilização da escala completa.

A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante do Anexo 2 – Critérios de Seleção e será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

A candidatura será selecionada se obtiver uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Tratando-se de um Aviso-Convite, não existe necessidade de comparação do mérito das candidaturas em avaliação nem a sua hierarquização, pelo que será realizada exclusivamente uma avaliação de mérito absoluto.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	25-03-2025
Fecho	21-04-2025
Análise	22-04-2025 a 18-07-2025
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	25-07-2025

### Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- i. Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- ii. Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso;
- iii. Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo A2-Critérios de Seleção” e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Aviso em período pré-definido: A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação;

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou

b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade de gestão, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma for aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

### Decisão sobre as candidaturas

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço de Mensagens do Balcão dos Fundos.

### Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

- No site da DRPFE (<https://portal.azores.gov.pt/web/drpfe>)

### Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e à respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

### Fundamentação Alteração Aviso

Inserir a fundamentação da alteração ao Aviso, nos termos aplicáveis.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A.2. Critérios de Seleção

A.3 Indicadores para Contratualizar e Acompanhamento

Anexo B – Guião Memória Descritiva

Anexo C – Pagamento dos Apoios

Anexo D – Legislação Aplicável a este Aviso

Anexo E - Simulador das penalizações por incumprimento de indicadores

Anexo F – Localização das Operações por Tipologia de Intervenção

## Anexo A. Documentos de instrução da Candidatura

### A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura



Anexo A.1.1\_  
Documentos Instruções



Anexo A.1.2 -  
Declaração Comprom



Orientações para a  
elaboração EVF SUSPreenchimento EVF.



Modelo



Check-list EVF\_.xlsx

## A.2. Critérios de Seleção

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \{ [0,25 * (0,70 * (0,60 * CA1 + 0,40 * CA2)) + (0,30 * 1 * CA3)] + [0,20 * 0,50 * 1 * (CB1 + CB2)] + [0,30 * 1 * (0,40 * (CC1 + CC2) + 0,20 * CC3)] + [0,25 * (0,70 * (0,40 * CD1 + 0,60 * CD2)) + (0,30 * 1 * CD3)] \} * CM$$

Em que:

CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D

CM – Coeficiente de Majoração

SUSTENTÁVEL 2030 PROGRAMA AÇÃO CLIMÁTICA E SUSTENTABILIDADE				P+P3+H2:122+H2:1+H2:121		
Objetivo de Política: OP3				N1	N2	N3
Objetivo específico: 3. i) Desenvolver uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal						
Tipologia de Ação: Infraestrutura portuária (RTE-T)						
Tipologia de Intervenção: Infraestrutura portuária (RTE-T)						
Critério N1	Subcritério N2	Subcritério N3		25%	70%	40,00%
		Densificação	Parâmetros de Avaliação			
A - Adequação à Estratégia (25%)	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa	1 - Portos Marítimos RTE-T Intervencionados (Unidade de medida: Unidade)	CA1* Contributo do nº de Portos Marítimos RTE-T intervencionados: - Integra a Rede Principal da RTE-T - 5 pontos; - Integra a Rede Global da RTE-T - 3 Pontos;	25%	70%	60,00%
	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	2 - Contributo da operação para o indicador de resultado definido para o Objetivo Específico:  - Volume de mercadorias movimentadas nos Portos intervencionados (Unidade de medida: Mil toneladas/ano)	CA2 Contributo para o volume de mercadorias movimentadas nos Portos Intervencionados: - igual ou superior 3 mil toneladas/ano - 5 pontos; - inferior 3 mil toneladas/ano e igual ou superior a 2 mil toneladas/ano - 3 pontos; - inferior 2 mil toneladas/ano e superior a 0 mil toneladas/ano - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos.			40,00%
		Contributo da operação para a conectividade de Portugal com o resto da Europa e/ou inter-ilhas, através do aumento da competitividade dos portos, através do aumento da eficiência dos serviços portuários, da oferta de condições para a realização de atividades logísticas e de turismo inserido nas Redes Trans-europeias de Transportes (RTE-T)	CA3 Contribui para a conectividade de Portugal com o resto da Europa e do mundo: Evidência do contributo elevado-5 pontos Evidência do contributo médio-3 pontos Evidência do contributo reduzido-1 pontos Não contribui-0 pontos			30%
B - Capacidade de Execução (20%)	Capacidade de gestão e implementação do projeto	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis	CB1 Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos humanos e técnicos: • São fundamentalmente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; • São fundamentalmente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; • Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos.	20%	50%	100%
	Capacidade financeira do projeto	Será avaliada a capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental	CB2 Capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental: - autorização e cobertura orçamental para a execução - 5 pontos; - autorização e cobertura orçamental para o lançamento do investimento - 3 pontos; - inscrição do projeto no plano de atividades e orçamento - 1 ponto; - sem autorização e sem inscrição orçamental - 0 pontos			50%
C - Impacto (30%)	Contributo da operação para o desenvolvimento de setores de atividade estratégicos	Será avaliado o contributo da operação para a melhoria das condições básicas da operacionalidade e segurança das infraestruturas e equipamentos portuários, assim como do desempenho em cadeias logísticas em que o porto se integre.	CC1 Evidência do contributo elevado-5 pontos Evidência do contributo médio-3 pontos Evidência do contributo reduzido-1 pontos Não contribui-0 pontos	30%	40%	100%
		Será avaliado o contributo para o incremento na oferta de serviços marítimo-portuários	CC2 Evidência do contributo elevado-5 pontos Evidência do contributo médio-3 pontos Evidência do contributo reduzido-1 pontos Não contribui-0 pontos			100%
		Será avaliado o contributo para a transição energética do sector portuário	CC3 Evidência do contributo elevado-5 pontos Evidência do contributo médio-3 pontos Evidência do contributo reduzido-1 pontos Não contribui-0 pontos			20%
D - Qualidade (25%)	Abordagem integrada, complementaridade e sinérgias	Será avaliado o contributo da operação para a melhoria da intermodalidade com outros modos de transporte e/ou interoperabilidade, assim como a melhoria da eficiência logística	CD 1 Contributo para a melhoria da intermodalidade, bem como da interoperabilidade das infraestruturas de transportes: - elevado - 5 pontos; - médio - 3 pontos; - reduzido - 1 pontos; - não contribui - 0 pontos	25%	70%	40%
		Será avaliado se a operação tem complementaridade e sinérgias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	CD2 Complementaridade e sinérgias: - evidência de complementaridade e sinérgias com mais de uma intervenção: 5 pontos; - evidência de complementaridade e sinérgias com uma intervenção: 3 pontos; - evidência complementaridade ou sinérgias com uma intervenção: 1 ponto - não evidencia complementaridade nem sinérgias: 0 pontos			60%
	Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Será avaliado se a operação evidencia a adequação dos investimentos a realizar, face aos objetivos da mesma	CD 3 Justificação da pertinência dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos estratégicos a alcançar: - elevado - 5 pontos; - médio - 3 pontos; - reduzido - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos			30%

### A.3 Indicadores para Contratar e Acompanhamento

Tipologia de Operação-3007 - Infraestrutura portuária (RTE);						
RPO041	Realização	Equipamentos marítimo portuários adquiridos/modernizados/requalificados	Número	Equipamentos para reforço/melhoria das condições de operação e segurança adquiridos/modernizados/requalificados no âmbito das intervenções apoiadas	<p><b>Valor de referência:</b> 0</p> <p><b>Metodologia de cálculo:</b> Somatório dos equipamentos adquiridos/modernizados/requalificados</p> <p><b>Ano-Alvo:</b> Ano de conclusão da operação</p>	Contratar caso as intervenções sejam maioritariamente equipamentos. Caso os equipamentos sejam menos representativos, este indicador deverá ser de acompanhamento
RPO072	Realização	Infraestruturas marítimo portuárias construídas/modernizadas/requalificadas	Número	Infraestruturas marítimo-portuárias construídas/modernizadas/requalificadas no âmbito das intervenções apoiadas	<p><b>Valor de referência:</b> 0</p> <p><b>Metodologia de cálculo:</b> Somatório das infraestruturas/modernizadas/requalificadas</p> <p><b>Ano-Alvo:</b> Ano de conclusão da operação</p>	Contratar caso as intervenções sejam maioritariamente infraestruturas. Caso sejam menos representativas, este indicador deverá ser de acompanhamento
RSR19	Resultado	Volume de mercadorias movimentadas nos Portos intervencionados	Mill ton / ano	Indicador de resultado relativo ao volume de mercadorias movimentadas nos portos intervencionados, medidas em toneladas, no primeiro ano após conclusão da operação.	<p><b>Valor de Referência:</b> Volume, em milhares de toneladas, de mercadorias movimentadas nos portos intervencionados, no ano anterior ao da apresentação da candidatura</p> <p><b>Ano de referência:</b> Ano anterior ao da apresentação da candidatura</p> <p><b>Meta:</b> Volume, em milhares de toneladas, de mercadorias movimentadas nos portos intervencionados, no primeiro ano de exploração</p> <p><b>Ano-Alvo:</b> Um ano após a entrada em exploração da operação</p>	Contratar
RPR033	Resultado	Passageiros movimentados nos portos intervencionados	Número de Passageiros / ano	Indicador de resultado relativo ao número de passageiros movimentados nos portos intervencionados, no primeiro ano após conclusão da operação.	<p><b>Valor de Referência:</b> Número de passageiros movimentados nos portos intervencionados, no ano anterior ao da apresentação da candidatura</p> <p><b>Ano de referência:</b> Ano anterior ao da apresentação da candidatura</p> <p><b>Meta:</b> Número de passageiros movimentados nos portos intervencionados, no primeiro ano de exploração</p> <p><b>Ano-Alvo:</b> Um ano após a entrada em exploração da operação</p>	Para movimentações mistas (passageiros e mercadorias), contratar o indicador se o movimento de passageiros for mais significativo. Caso seja menos representativo, este indicador deverá ser de acompanhamento

## Anexo B. Guião Memória Descritiva



Anexo B - Guião da Memória Descritiva\_a

## Anexo C Pagamento dos Apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o nº 12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

- i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

## Anexo D Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho

- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE
- Orientações técnicas sobre a resistência às alterações climáticas das infraestruturas no período 2021-2027 (2021/C 373/01)

## Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJIAA);
- Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade
- Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro - Aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores;
- Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro - Estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental.

## Anexo E - Simulador das penalizações por incumprimento de indicadores



Anexo E -  
Simulador\_Penalizaco

## Anexo F – Localização das Operações



Anexo\_F\_3.1\_Infraest  
\_port\_RTE.pdf